



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **19/12/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** a preços fixos e irrevogáveis, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL** visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de molas incluindo o fornecimento de material para a manutenção da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**. Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 19/12/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 06 de dezembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 2.154, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público municipal, Sr. **CLAUDEMIR DOS SANTOS**, portador do RG. portador do RG. N.º 4.989.111-3-SSP-PR, e CPF/MF.N.º 830.832.609-97, lotado no cargo de provimento efetivo de Guardião, a serem gozadas a partir de 01/12/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 31/05/2015 a 30/05/2016, e o valor correspondente a 1/3 de férias foi incluso na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2017, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 58/2017**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-Pr, na Av. Marechal Cordeiro de Farias, nº20, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.402.735/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Mauro Mazini Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.393.867-4, inscrito no CPF sob o nº 046.740.449-60, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 155, na cidade de Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SALA DE VACINA:1 bancada,2 gaveteiros,1 gaveteiro c/3 gavetas e outro c/4 gavetas,med.gaveteiros 0,40x0,70x0,50,1 armário c/3 portas cd,med.armários 1,60x0,70x0,50,cor interna branca e ext. laricina,puxadores golf,tampo granito aqualux c/acabamento simples na espessura 0,05cm,c/cuba fisher 0,50x0,34,rodapé 0,15cm e espelho 0,10cm,laterais tamponadas mdf 15mm.01 gaveteiro c/3 gavetas,med.0,58x0,75x0,50,puxadores golf e c/4 rodízios,laterais tamponadas mdf 15mm,laterais e prateleiras espessura 0,15mm e fundos 0,6mm e 100%mdf.	FABRICA 1	1,00	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00
1	SALA DE ESTERILIZAÇÃO:01 bancada,02 gaveteiros c/3 gavetas cd,med.gaveteiros 0,40x0,70x0,50;armários com 2 portas	FABRICA 1	1,00	R\$ 6.630,00	R\$ 6.630,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

	cd,med.1,06x0,70x0,50,na cor interna branca e externa laricina,puxadores golf,tampo granito aqualux c/acabamento simples na espessura 0,05cm,c/cuba fisher de 0,50x0,34,rodapé 0,15cm e espelho de 0,10cm(laterais tamponadas c/mdf 15mm.01 bancada,01 armário com 2 portas,med.armários 0,70x0,70x0,58,cor interna branca e externa laricina,puxadores golf,tampo de granito aqualux c/acabamento simples de 0,05cm,rodapé 0,15cm e espelho 0,10cm,laterais tamponadas MDF 15mm.Laterais e prateleiras 0,15mm,fundos 0,6 mm 100 MDF.				
1	FARMÁCIA PORTO UBÁ - 1 Mesa Escritório L,gaveteiro c/3gavetas e 1 delas c/chave,med.mesa 1,30x1,80x0,55,alt.0,73cm e esp.0,025cm maciço c/fundo para esconder fiação e suporte p/CPU,puxadores de alças arredondadas - 1 Armário superior c/3 portas basculante e c/chaves e 3 nichos,med.armário 1,85x0,75x0,40 c/puxadores de alças arredondadas - 1 Armário p/remédios c/divisórias,med.armário 3,78x1,85x0,40,as 2 últimas fileiras c/0,25c alt.c/divisórias de 0,236cm larg.e o restante 0,20cm alt.e0,175larg.c/filetes frontais 0,10cm alt.e 0,15cm alt.nas laterais,armários elevados do chão c/rodapé 0,10cm granito aqualux - 1 Armário Superior c/8 portas de giro e puxadores de alças arredondadas,interior c/ 1 prateleira cada,med.armário 3,78x0,72x0,40cm - 1 Armário de Canto c/4 portas de giro e puxadores de alças arredondadas, todas as portas com chaves,med.armário 1,30x2,57x0,40 cm - todos c/laterais e prateleiras c/ espessuras 0,15 mm e fundos 0,6mm e 100% MDF - cor laricina	FABRICA 1	1,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
1	SALA PSICOTRÓPICO: 1 Armário c/6 portas de giro e puxadores de alça arredondadas, todas as portas c/chaves,parte superior c/1 divisória cd,parte inferior as 2 últimas fileiras c/0,25cm alt.c/divisórias 0,225cm larg. e o restante c/0,20cm alt.c/divisórias de	FABRICA 1	1,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

	0,16cm larg., filetes frontais 0,10cm alt. e laterais c/0,15cm alt., med. armário 2,20x2,80x0,40, armário elevado do chão c/rodapé de 0,10cm em granito aqualux, laterais e prateleiras c/espessura 0,15mm fundos de 0,6mm, 100% mdf - cor: laricina.				
2	RECPÇÃO: 1 Armário de Escritório em L, gaveteiro c/ 3 gavetas sendo 1 delas c/chave, med. mesa 1,40x1,80x0,55cm, alt. 0,73cm e espessura 0,025cm, maciço c/fundo p/esconder fiação e suporte p/CPU, puxadores de alças arredondadas - 1 Armário Superior c/3 portas basculantes e c/chave e 3 nichos, med. armário 1,85x0,75x0,40cm e puxadores de alças arredondadas - todas as laterais c/espessuras 0,15mm, fundos 0,6mm e 100% MDF, cor laricina.	FABRICA 1	1,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
3	FARMÁCIA LIDIANÓPOLIS - 1 Mesa Escritório em L, gaveteiro c/3 gavetas sendo 1 c/chave, med. mesa 1,55x1,80x0,55cm, alt. 0,73cm e espessura 0,025cm maciço c/fundo p/esconder fiação e suporte p/CPU, puxadores alças arredondadas; 1 Mesa Escritório, gaveteiro c/3 gavetas sendo 1 com chave, med. mesa 1,40x0,55x0,73 e espessura 0,025cm maciço, puxadores de alças arredondadas; 1 Armário Superior c/3 portas e c/chaves e 3 nichos, med. armário 1,85x0,75x0,40, puxadores de alças arredondadas; 1 Armário p/Remédios c/divisórias, med. armário 2,20x1,90x0,40, as 2 últimas fileiras c/0,25cm alt. c/divisórias de 0,228cm larg. e o restante c/0,20cm alt. c/divisórias 0,165cm larg. e filetes frontais 0,10cm alt. e laterais 0,15cm alt., armários elevados do chão com rodapé 0,10cm granito aqualux; 1 Armário p/Remédios c/divisórias, med. armário 3,25x1,90x0,40, as 2 últimas fileiras c/0,25cm alt. e divisórias 0,20 larg. e o restante 0,20cm alt. e divisórias 0,147cm larg. c/filetes frontais 0,10cm e laterais 0,15cm alt., armários elevados do chão c/rodapé 0,10cm granito	FABRICA 1	1,00	R\$ 25.910,00	R\$ 25.910,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

aqualux; 01 Armário p/Remédios c/divisórias,med.armário 2,56x1,90x0,40,as 2 últimas fileiras 0,25cm alt.e divisórias 0,198cm larg,restante 0,20cm alt.e divisórias 0,144cm larg,filetes frontais 0,10cm e laterais 0,15cm alt.,armários elevados do chão c/rodapé 0,10cm granito aqualux; 01 Armário Superior de Canto c/12 portas de giro e puxadores de alças arredondadas,interior s/divisórias,med.armário 3,65x2,96,alt.0,95cm,prof.4,40cm; 01 Armário Superior Reto c/4 portas de giro e puxadores de alças arredondadas,interior s/divisórias,med. armário 2,20x0,95x0,40; 01 Armário Superior de Canto c/4 portas de giro e puxadores de alças arredondadas,interior s/divisórias,med.armário 1,59x0,97,alt.0,78cm,prof.0,40cm; 01 Lavabo c/2 portas de giro e 3 gavetas,medindo 1,30x0,70x0,55,tampo e rodapé granito aqualux,cuba de sobrepor quadrada de 0,41cm; 01 Armário Superior p/fraldas c/2 portas de giro,med.armário 1,16x0,75x1,10. Todas as laterais c/espessuras 0,15mm, fundos 0,6mm e 100% mdf, nas cores laricina.				
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 68.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, através de **Autorização de Fornecimento**, entregue no local determinado, acompanhado de nota fiscal, diretamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às normas



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

técnicas controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2069.4.4.90.52.00.00 – 187;

05.004.10.301.0012.2071.4.4.90.52.00.00 – 608.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1831

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2017

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 05 de Dezembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF